

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG**

**Pouso Alegre, 24 de setembro de 2024.**

**PARECER JURÍDICO AOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO -  
CONCEDEM MEDALHA DO MÉRITO EDUCACIONAL "PROFESSORA  
ÁUREA SILVEIRA PEREIRA" - Decretos Legislativos nº 363/2024 a 378/2024.**

**Projetos de Decreto Legislativo – Autoria Parlamentar.**

Nos termos do artigo 79, do Regimento Interno da Câmara Municipal, passamos a analisar os aspectos legais dos **Projetos de Decreto Legislativo nº 363/2024 a 378/2024**, que pretendem conceder a Medalha de Mérito Educacional “Professora Áurea Silveira Pereira”.

Inicialmente, urge destacar, que o presente parecer se refere única e exclusivamente aos seus aspectos legais, ressaltando que a questão de mérito cabe única e exclusivamente à análise do Douto Plenário.

Assim, dispõe o artigo 255, do Regimento Interno da Câmara Municipal:

*Art. 255. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara e que se destina a disciplinar os seguintes casos:*

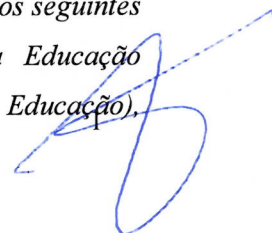
*(...)*

*V – concessão de título honorífico.*

Segundo o artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.385/2013:

*Art. 1º Fica instituída a Medalha do Mérito Educacional “Professora Áurea Silveira Pereira”, a ser outorgada anualmente às pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à educação no Município de Pouso Alegre, sendo seu marco o ano de 2013.*

*Parágrafo único. Poderão ser indicados para receber a honraria os seguintes segmentos: instituições de ensino, Professores, Gestores da Educação (Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores, Secretários de Educação).*



*Supervisores Pedagógicos, Orientadores Educacionais, de atuação em educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, da rede pública ou privada, do Município de Pouso Alegre.*

Dessa forma, compete aos vereadores, quando da indicação de seus agraciados, verificar se os mesmos se enquadram nos ditames da lei.

De acordo com o artigo 4º, da Lei nº 5.385/2013:

*Art. 4º A proposta de outorga da Medalha de Mérito Educacional Professora Áurea Silveira Pereira dar-se-á mediante decreto legislativo, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, por autoria e indicação de cada vereador, o qual conterà a biografia do homenageado, com ênfase aos feitos que o credenciam à homenagem.*

Isto posto, não encontramos obstáculos legais à tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo, em análise, ressalvando que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário.

#### **QUORUM**


Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de **2/3 dos membros desta Câmara Municipal, em única votação**, nos termos do artigo 4º, §3º, da Lei nº 5.385/2013.

#### **CONCLUSÃO**

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação dos **Projetos de Decreto Legislativo nº 363/2024 a 378/2024**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária

**Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.**

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

  
**Carlos Eduardo de Oliveira Ribeiro**  
**OAB/MG nº 88.410**